



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

### Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 que, "Dispõe sobre a revisão geral anual a partir de 01 de janeiro de 2018, em conformidade ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise esclarece que a proposição tem por finalidade o reajuste da remuneração dos servidores municipais, com base no INPC acumulado entre o período de janeiro a dezembro de 2017, que atingiu o percentual de 2,066% e de 1,934% a título de ganho real, totalizando 4,000%. Esclarece-se também que o piso municipal de salário passará a vigorar com o valor de R\$ 545,62.

Sobre a revisão geral anual, a Constituição Federal dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)*

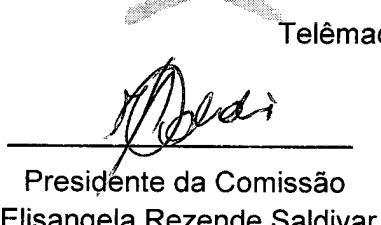
A Lei Complementar nº 101/00, em seu art. 17, parágrafo 6º dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando a despesa se referir a reajustamento de remuneração de pessoal.

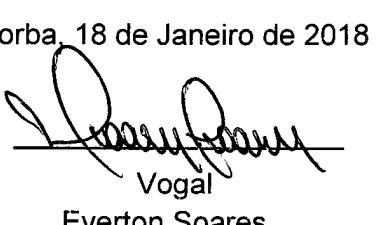
Com base na documentação apresentada, pode-se perceber que consta do Projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

  
Relator da Comissão  
Mario Cesar Marcondes

  
Presidente da Comissão  
Elisangela Rezende Saldivar

Telêmaco Borba, 18 de Janeiro de 2018  
  
Vogal  
Everton Soares